

# **EFEITOS JURÍDICOS PESSOAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DA UNIÃO ESTÁVEL: PONTOS CONTROVERSOS**

**Lucas Sanches Tizzo<sup>1</sup>; Léia Comar Riva<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Aluno do curso de Direito, bolsista UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba; E-mail: lucas\_sanches.sfs@hotmail.com;

<sup>2</sup>Professora do curso de Direito da UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba; E-mail: lcriva@uems.br.

Área de Conhecimento do CNPq: Ciências Sociais Aplicadas

## **RESUMO**

Entre as formas de constituição de família o concubinato puro ou união estável, durante o processo histórico nacional, sofreu diversas modificações e se diferencia quanto a alguns efeitos do instituto do casamento. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226 § 3º, reconhece a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar e determina que a lei deve facilitar sua conversão em casamento. A pesquisa visa examinar os efeitos pessoais e patrimoniais produzidos com o estabelecimento da união estável, de acordo com a atual legislação brasileira, e investigar questões referentes à introdução da união estável no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa justifica-se, entre outras razões, por contribuir com o levantamento de dados que sirvam de fundamentação para outras pesquisas; auxiliem no conhecimento dos efeitos gerados por essa entidade familiar e possam prevenir futuros litígios. O procedimento metodológico constituirá da pesquisa bibliográfica dos institutos fundada na discussão teórica do material consultado junto ao Direito brasileiro. A pesquisa encontra-se no início da coleta de dados.

Palavras-chave: entidade familiar; conviventes; legislação brasileira.